



## RESULTADO DA ANÁLISE DE RECURSOS INTERPOSTOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR

O **Instituto Social da Cidadania Juscelino Kubitschek**, organizador do Concurso Público da Prefeitura Municipal de João Lisboa – MA, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026, torna público o resultado da análise dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar das provas objetivas.

### Das Disposições Gerais

Os recursos foram recebidos, protocolados e submetidos à apreciação de banca técnica especializada, observando-se rigorosamente os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia e motivação que regem os certames públicos. Cada recurso foi individualmente analisado, sendo apreciados exclusivamente o mérito das alegações e os fundamentos técnicos e legais apresentados pelos candidatos.

Em conformidade com o disposto no Edital, somente foram apreciados os recursos que atenderam integralmente às seguintes condições:

- Interposição dentro do prazo e horário estabelecidos no cronograma oficial;
- Apresentação de um único recurso por questão impugnada;
- Preenchimento completo do formulário de requerimento (Anexo IV/V do Edital);
- Fundamentação clara, objetiva e devidamente embasada.

Os recursos que não observaram tais requisitos formais foram liminarmente desconsiderados, independentemente de seu mérito, conforme previamente estabelecido no Edital de Abertura.

### Dos Recursos Deferidos

Os recursos julgados **procedentes** resultaram em uma das seguintes providências:

- **Alteração de gabarito:** a resposta preliminar foi substituída pela alternativa considerada correta após análise fundamentada. Os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos que marcaram a nova alternativa correta.
- **Anulação de questão:** nos casos em que a questão apresentou vício insanável de formulação, ambiguidade real que inviabilizou a identificação de uma única resposta correta, ou erro técnico-conceitual comprovado. Os pontos das questões anuladas serão atribuídos **a todos os candidatos**, independentemente da resposta assinalada ou de ausência de resposta.

### Dos Recursos Indeferidos

Os recursos julgados **improcedentes** são aqueles cujas alegações, após análise técnica fundamentada, não reuniram elementos suficientes para demonstrar erro, imprecisão ou vício na questão impugnada ou no gabarito divulgado.



Nesses casos, o gabarito preliminar é **confirmado e mantido inalterado**, e os pontos serão atribuídos exclusivamente aos candidatos cujas respostas estejam em conformidade com o gabarito oficial.

O indeferimento não implica desconsideração dos argumentos apresentados — todos foram analisados com o rigor técnico devido —, mas reflete a conclusão fundamentada de que a questão impugnada foi elaborada em conformidade com os princípios da objetividade, da vinculação ao conteúdo programático e da precisão conceitual exigidos em concursos públicos.

### **Da Vinculação ao Edital e à Banca Examinadora**

Ressalta-se que as decisões proferidas pela banca examinadora do Instituto JK são **soberanas e definitivas** no âmbito administrativo do concurso, nos termos do Edital de Abertura nº 001/2026. As respostas aos recursos foram elaboradas com base nos referenciais teóricos, legais e doutrinários pertinentes a cada área de conhecimento avaliada, constituindo fundamentação técnica irrecorrível na esfera administrativa do certame.

### **Das Considerações Finais**

O Instituto JK reafirma seu compromisso com a transparência, a isonomia e a excelência técnica na condução do presente concurso público, garantindo a todos os candidatos tratamento igualitário e processo avaliativo rigorosamente pautado nos termos do edital.

As respostas individualizadas a cada recurso interposto encontram-se disponíveis nos anexos que acompanham este documento, identificadas por cargo, número da questão e a solicitação recorrente.

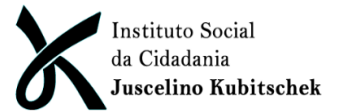


**CARGO: ASSISTENTE JURÍDICO MUNICIPAL**

<b>RESULTADO DOS RECURSOS</b>		
<b>QUESTÃO</b>	<b>EMENTA</b>	<b>RESULTADO</b>
<b>21</b>	Alteração de gabarito para letra A  Anulação da questão	<p><b>DEFERIDO para alteração de gabarito para letra A</b></p> <p><b>INDEFERIDO para anulação.</b></p> <p>Verifica-se que o item II está, de fato, corretamente formulado, pois descreve adequadamente o rito de tramitação da proposta de emenda de iniciativa do Prefeito, contemplando: votação em dois turnos; interstício mínimo de dez dias; aprovação por quórum qualificado de 2/3 dos membros da Câmara Municipal. Tais requisitos estão em conformidade com o procedimento previsto na Lei Orgânica Municipal. Dessa forma, reconhece-se que: Item I – Correto Item II – Correto Item III – Incorreto, uma vez que a promulgação da emenda compete à Mesa da Câmara Municipal, e não ao Prefeito ou ao Presidente da Câmara isoladamente.</p> <p><b>Conclusão quanto à questão</b> Diante disso, a alternativa correta passa a ser: “a) Somente I e II estão corretas”</p> <p>Apesar da correção da fundamentação anteriormente apresentada, o recurso do candidato não merece acolhimento quanto à anulação da questão, uma vez que: a questão permanece válida, sem vício material ou ambiguidade; houve apenas necessidade de ajuste no gabarito, que passa a ser corretamente identificado como alternativa “A”. Ante ao exposto a banca examinadora decide: RETIFICAR o gabarito da questão 21 para a alternativa “A”; INDEFERIR o pedido de anulação da questão, por inexistirem vícios que comprometam sua validade. Mantêm-se os demais termos do gabarito preliminar.</p>
<b>25</b>	Alteração de gabarito para letra D  Anulação da questão	<p><b>INDEFERIDO para alteração de gabarito</b></p> <p><b>INDEFERIDO para anulação.</b></p> <p>O candidato sustenta sua insurgência com base em percentuais da Receita Corrente Líquida (RCL), porém incorre em equívoco interpretativo ao desconsiderar o comando específico do enunciado, que trata expressamente de despesas com pessoal. A questão exige o conhecimento dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente em seus arts. 19 e 20, que distinguem limite global por ente federativo, e distribuição interna por Poder, notadamente o</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO LISBOA**  
**CONCURSO PÚBLICO – EDITAL 001/2026**



		<p>Executivo.</p> <p>A alternativa “A” apresenta corretamente os percentuais vinculados às despesas com pessoal no âmbito do Poder Executivo de cada ente, conforme a sistemática legal: União 40%, Estados 50% e Municípios 60%.</p> <p>As demais alternativas apresentam percentuais incompatíveis com os limites legais, evidenciando desconformidade com a norma.</p> <p>Dessa forma, não há erro material ou conceitual na questão. O gabarito está correto e o recurso não merece acolhimento.</p>
--	--	--